

REGULAMENTO DA CPA

Dispõe sobre as funções, atribuições da
Comissão Própria de Avaliação da
Faculdade Três de Maio – SETREM

I – Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, o órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à comunidade acadêmica e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, passa a reger-se por este Regulamento Interno, observando o Regimento Interno da Faculdade.

Art. 2º. A CPA se reportará a Direção da Instituição no que diz respeito às políticas e estratégias gerais de atuação, sempre que for necessário aprovar planos e projetos para concretização das práticas de avaliação e planos de melhorias na Educação Superior, favorecendo a integração, com autonomia para implementar e concretizar o programa de avaliação institucional, atendendo as exigências legais no âmbito da avaliação da Educação Superior.

Art. 3º. O processo de avaliação institucional, coordenado pela CPA da Faculdade Três de Maio, deverá orientar-se no sentido de concretizar os seguintes objetivos e finalidades:

I – consolidação da missão da Instituição contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;

II - disseminação da cultura de avaliação institucional, através das práticas avaliativas e da análise sistemática e crítica das mesmas;

III - análise contínua da ação educativa com clareza, profundidade e abrangência;

IV - instalação de um sistema de informação que disponibilize os resultados das avaliações a todas as áreas da Instituição de Ensino Superior - IES, com objetivo de promover ações de melhorias que forem necessárias;

V – consolidação do sistema de avaliação institucional que contribua para ampliar o reconhecimento e a credibilidade da Faculdade Três de Maio, na comunidade local e regional.

II - Das Atribuições da CPA

A CPA da Faculdade Três de Maio realizará reuniões ordinárias, no mínimo, semestralmente, e pode organizar um calendário de atividades que variam de acordo com as ações que a mesma irá fazer. Também deve elaborar uma agenda de atividades a serem realizadas durante o ano, indicando os responsáveis, prazos, metas, resultados a serem obtidos e os custos envolvidos em cada processo.

Art. 4º. São atribuições da CPA:

I - elaborar o Projeto de Avaliação Institucional e seu Plano de Implementação na Faculdade Três de Maio, atendendo a Lei do SINAES, de forma articulada com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Político Institucional - PPI da IES;

II – apresentar o Projeto de Avaliação Institucional, bem como o Plano de Implementação para apreciação e considerações da Direção e coordenadores dos cursos da Faculdade Três de Maio - SETREM;

III - propor que o processo de avaliação ocorra de forma integrada ao contexto institucional, e que promova a interligação entre os setores da IES;

IV – elaborar os instrumentos necessários para a coleta de dados e coordenar as práticas de avaliação previstas no Projeto de Avaliação Institucional da IES;

V – atualizar sistematicamente o banco de dados gerando indicadores de desempenho da prestação de serviço em todas as áreas e setores, apresentando análise dos mesmos indicando oportunidades de melhorias;

VI – elaborar os relatórios de cada fase da avaliação institucional com a finalidade de disponibilizar resultados de forma organizada, favorecendo a compreensão e o uso das informações no processo de gestão e de planejamento da IES;

VII - apresentar os resultados de cada fase da avaliação institucional para a direção e coordenadores da Faculdade Três de Maio, indicando os pontos fracos e solicitando inclusão das ações de melhoria no Planejamento da IES;

VIII – divulgar os resultados de cada fase da avaliação institucional para a comunidade acadêmica, conforme previsto no Programa de Avaliação Institucional;

IX – acompanhar as informações inerentes ao processo de avaliação institucional decorrentes de legislação específica, através dos canais de comunicação do Ministério

da Educação - MEC e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

X – assessorar a Direção sobre o processo de avaliação institucional, e ao que for relacionado às políticas propostas ou implementadas pelos órgãos competentes do MEC/INEP;

XI - conhecer toda a legislação e documentos do MEC/INEP e Conselho Nacional de Educação - CNE sobre avaliação institucional em todas as suas dimensões: auto-avaliação, avaliação de cursos, avaliação do desempenho dos estudantes e avaliação externa;

XII – solicitar reuniões com a Direção da Instituição para informar e apresentar o conteúdo da legislação sobre avaliação institucional, sempre que necessário;

XIII – solicitar à Direção Geral da IES os relatórios das avaliações de curso e da avaliação externa realizadas na IES, para fazer estudos comparativos e aprendizagem do processo de avaliação interna;

XIV - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou de necessidades da Instituição, atendendo solicitações da Direção da IES;

XV - a falta consecutiva de um membro a duas reuniões, ordinárias, sem justificativa plausível analisada pela CPA, classifica como vacância do membro e a necessidade da indicação de um novo membro. No caso do membro faltante ser da sociedade civil organizada, o Coordenador da CPA deve encaminhar um ofício comunicando as faltas e solicitando a esta entidade a substituição do membro.

XVI - os membros da CPA são os responsáveis pela organização, desenvolvimento e monitoramento dos processos de avaliação da Instituição. Esta comissão é responsável de realizar a análise crítica e interpretação dos dados realizando um relatório dos resultados verificados e analisados, fazendo os devidos encaminhamentos e sugestões de melhorias à Direção Geral da Instituição.

III - Da Constituição da CPA

Art. 5º. Atendendo à legislação do SINAES a CPA será constituída da seguinte forma:

I - Equipe de coordenação

A coordenação da CPA é indicada pelo Conselho de Ensino Superior. A vice-coordenação da CPA da Faculdade Três de Maio se constitui através de eleição entre seus membros, realizada em reunião com convocação prévia de 15 dias, presença obrigatória de no mínimo 6 (seis) de seus membros, sendo devidamente registrada em

ata e assinada por todos os presentes. A coordenação e a vice-coordenação da CPA têm seu mandato máximo de 2 anos, sendo permitida uma reeleição.

O vice-coordenador passa a assumir automaticamente as funções de coordenador da CPA, em caso de sua ausência.

Somente podem ser eleitos para coordenação e vice-coordenação da CPA os membros que tiverem vínculo empregatício com a Sociedade Educacional Três de Maio.

II - Duração do mandato

Os membros da CPA têm o seu mandato de acordo com o segmento que o indicou:

- membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação: duração de 2 anos;
- membro indicado pela Mantenedora: duração de 2 anos;
- membro indicado pelo Conselho de Ensino Superior entre os professores do Ensino Superior: duração de 2 anos;
- membro indicado pelo Diretório Acadêmico da Faculdade Três de Maio - DACAF: duração de 1 ano;
- membro indicado pela direção: duração de 2 anos;
- membro indicado entre os coordenadores do Ensino Superior: duração 2 anos;
- membro indicado pela Fundação de Capacitação e Desenvolvimento - FUNCAP: duração de 2 anos;
- membro indicado pela entidade representativa dos funcionários – Associação de Funcionários da SETREM - AFUSET, entre os funcionários: duração de 2 anos;
- membro indicado pelo conselho de Ensino Médio entre os professores do Centro de Ensino Médio SETREM: duração de 2 anos.

Art. 6º. O perfil dos participantes indicados como membros da CPA deve incluir conhecimentos na área de avaliação e da educação superior.

Art. 7º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

IV - Do Suporte Técnico-administrativo

Art. 8º. Para implementação do processo avaliativo a CPA contará com o apoio da Direção Geral da IES, e assessoria de profissionais especializados em diversas áreas do saber.

V - Das Disposições Gerais

Art. 9º. O Projeto de Avaliação Institucional deverá ser submetido à análise da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Três de Maio.

Art. 10º. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Três de Maio.

Três de Maio, 08 de julho de 2009.